



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 1879/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacando-se, neste particular, o disposto no inciso II, do Art. 51, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Acre e,

TENDO EM VISTA os princípios da eficiência administrativa e da economia de atos processuais;

TENDO EM VISTA a virtualização integral do acervo processual da segunda instância do Poder Judiciário Acreano, tornando despiciendo o registro de decisões em livros físicos;

TENDO EM VISTA a aprovação da Emenda Regimental n.º 15/2020, que dispõe sobre a modalidade de julgamento colegiado virtual;

TENDO EM VISTA o desenvolvimento de ferramentas de pesquisa do inteiro teor dos acórdãos publicados no âmbito do TJAC, as quais já estão há anos em plena produção no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, sendo possível pesquisar e localizar qualquer decisão colegiada pelo número unificado do respectivo processo ou por termos de pesquisa;

TENDO EM VISTA que com a virtualização dos processos, a informatização das buscas processuais e de jurisprudência e a não mais utilização de livros de registro físico, tornou-se obsoleta a praxe judiciária de numerar acórdãos;

TENDO EM VISTA que a numeração de acórdãos importa em procedimento adicional e desnecessário a ser realizado por Diretoria Judiciária e Gabinetes, atrasando o trâmite dos processos;

TENDO EM VISTA, enfim, a inexistência de determinação legal ou regimental para numeração de acórdãos,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os desembargadores e respectivos gabinetes se abstenham de apor numeração específica nos acórdãos proferidos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 1º A identificação dos acórdãos será procedida por meio da numeração única nacional de processos, prevista na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 65, de 16 de dezembro de 2008.

§ 2º Nos feitos em que seja necessária a prolação de mais de um acórdão nos mesmos autos, a identificação destes se dará mediante a classe processual, data de julgamento e demais informações constantes da ementa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente